

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2951, de 20 de dezembro de 2019.

Súmula: Obriga os supermercados e estabelecimentos similares que possuem setor de caixas com mais de três caixas registradoras, afixar em local visível ao público data da última higienização de carrinhos, cestos, embalagens ou quaisquer outros artefatos ou equipamentos reutilizáveis assemelhados, postos à disposição dos consumidores para a realização de suas compras, bem como cronograma dos referidos trabalhos dos meses seguintes.

Autoria: Vereador Eder Ribeiro Borba

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Obriga os supermercados e estabelecimentos similares que possuem setor de caixas com mais de três caixas registradoras, localizados no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, afixar em local visível ao público data da última higienização de carrinhos, cestos, embalagens ou quaisquer outros artefatos ou equipamentos reutilizáveis assemelhados, postos à disposição dos consumidores para a realização de suas compras, bem como cronograma dos referidos trabalhos dos meses seguintes.
- § 1º A higienização consistirá na limpeza, com produto antisséptico de comprovada eficiência, dos objetos reutilizáveis referidos no caput deste artigo, especialmente nos locais destinados ao contato manual dos consumidores.
- § 2º Os objetos a que se refere este artigo deverão ser higienizados, no mínimo, a cada quinze dias, independentemente do tempo de uso, e não podem ser disponibilizados ao consumidor sem que haja sido completado o processo de higienização.
- **Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores, além de outras sanções legalmente previstas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

I – advertência que será concedida uma única vez, com prazo de 15 (quinze)
dias, para cumprimento das disposições legais contidas nessa Lei;

II – após ou em caso de reincidência multa de 05 (cinco) U.F.M. (unidade fiscal municipal) por descumprimento, a ser aplicada pelo órgão de defesa do consumidor competente – PROCON -, de conformidade com o princípio da informação ao consumidor, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o caput deste artigo será revertido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, criado pela Lei Municipal nº. 2.140/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aso 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemip José Antoniolli **Secretário Geral**